

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO BANCO VERMELHO COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2026 10:21:48	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2026 10:22:16



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/04/2026

*Indica a criação do Projeto Banco Vermelho como instrumento de conscientização, educação e enfrentamento à violência contra a mulher nas escolas públicas do Estado do Ceará.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, o Projeto Banco Vermelho, como campanha permanente de conscientização, educação e enfrentamento a toda forma de violência de gênero, em especial o feminicídio e a violência doméstica, a ser implementado nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho será realizado por meio da instalação de pelo menos 1 (um) banco pintado na cor vermelha nos espaços de grande circulação de estudantes e funcionários.

Parágrafo único. Os bancos deverão conter, respeitada a legislação vigente:

- I - frases de impacto e orientações de prevenção à violência de gênero, feminicídio e violência doméstica;
- II - QR Codes e números de telefone que direcionem a canais públicos de informação, orientação e denúncia;
- III - sinalização com informações sobre os órgãos de combate à violência de gênero, como a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I - promover a reflexão pública sobre a violência de gênero em todas as suas formas, suas causas e suas consequências a todos os membros do corpo escolar;
- II - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres;
- III - divulgar os canais de denúncia e acolhimento às vítimas;
- IV - sensibilizar a juventude para a desconstrução da cultura da violência de gênero e da misoginia;

V - encorajar e fortalecer as vítimas para a busca de ajuda, acesso aos serviços de apoio e efetivação de denúncias;

Art. 4º O Poder Público poderá realizar o projeto por meio de parcerias com entidades privadas, organização da sociedade civil, instituições de ensino superior, Defensoria Pública, Ministério Público, empresa, coletivo ou cidadão interessado, respeitados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§1º A Administração Pública deverá disponibilizar, por meio eletrônico, orientações padronizadas para a instalação dos bancos, visando garantir a integridade simbólica e educativa da campanha.

§2º Em caso de parcerias, veda-se qualquer forma de publicidade comercial nos bancos.

Art. 5º A execução da campanha pelo Poder Público será definida por regulamento, podendo incluir:

I - o cronograma de implantação dos bancos vermelhos nas unidades escolares;

II - diretrizes para campanhas educativas associadas, inclusive no calendário escolar;

III - a participação de artistas, educadores, lideranças comunitárias e instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

O Atlas da Violência de 2025 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública/IPEA) elencou que o estado do Ceará registrou 248 registros de homicídios de mulheres no ano de 2023, taxa de 5,2% por 100 mil mulheres. Observa-se que se trata de índice 3,25 vezes superior ao de São Paulo, maior estado populacional do Brasil, em que a taxa de homicídios chegou a 1,6% por 100.000 habitantes<sup>[1]</sup>.

Em relação aos registros de agressões não letais as mulheres, os dados se tornam ainda mais preocupantes, pois houve um crescimento de 24,4% dos registros no Brasil relativos às vítimas de violência doméstica, comunitária, misto e institucional, se comparado com o ano de 2022.

No ano de 2024, o Ceará registrou o maior índice de violência contra a mulher dos últimos 5 (cinco) anos, vivenciando a pior onda de violência de gênero em sete anos, refletindo o ambiente de insegurança às mulheres do Ceará, segundo estatísticas da Rede de Observatórios da Segurança<sup>[2][3]</sup>.

Inspirada no projeto de ação internacional, PanchineRosse, o Brasil sancionou a Lei nº 14.942, em 31 de julho de 2024, prevendo a criação do Projeto Banco Vermelho que “*consiste na instalação de pelo menos*

*1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima*<sup>[4]</sup>”.

A presente proposição indica o Poder Executivo Estadual para instituir o Projeto Banco Vermelho, complementando o modelo federal ao estabelecer a campanha como política permanente escolar e exigir padronização educativa das instalações. Assim, integralizando-se à rede proteção local e potencializando serviços como a Delegacia da mulher e a central 180.

Portanto, diante da escalada da violência de gênero que assola nosso estado, a deputada abaixo subscrita apela aos nobres colegas parlamentares para a aprovação com urgência desta medida legislativa. Trata-se de uma proposta que visa dar um passo a mais em favor da proteção às mulheres do nosso estado, em busca de um Ceará mais seguro e justo para todas.

---

[1] <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>

[2] <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2025/03/13/ceara-registra-o-maior-indice-de-violencia-contra-a-mulher>

[3] <https://drive.google.com/file/d/17JY8UsbK2uPwY3l2LU2GuJEfXu9mNPfC/view>

[4] <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14942-31-julho-2024-796014-publicacaooriginal-172509>

*Larissa Gaspar*

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)